
		IAP - Instituto Ambiental do Paraná				
Tipo de Licença (Modalidade)		Protocolo	Núm. Licença	Data Emissão	Data Validade	
LP - Licença Ambiental Prévia		79565245	37486	26/06/2014	26/06/2016	
- Informações do Autorizado						
Nome/Razão Social						
EVO ENERGIA LTDA						
Endereço		Bairro				
RUA FERNANDO SIMAS, 705 - 3º ANDAR		BIGORRILHO				
Município				CEP		
CURITIBA / PR				80430-019		
- Informações do Empreendimento						
Empreendimento						
EVO ENERGIA LTDA						
Atividade		Atividade Específica				
Hidrelétricas		Central de Geração Hidrelétrica/ CGH EVO - 1,0 MW				
Endereço		Bairro				
RUA FERNANDO SIMAS, 705 - 3º ANDAR		BIGORRILHO				
Município			CEP	Coordenadas (latitude / longitude)		
CURITIBA / PR			80430-019	25°25'40" - 49°16'23"		
Corpo Hídrico do Entorno		Bacia Hidrográfica				
-		Paraná I				
Condicionantes						
<p>Trata-se de solicitação de Licença Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Manoel Ribas (margem direita) e Pitanga (margem esquerda), com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado - RAS pelo empreendedor. Este empreendimento será localizado nas coordenadas UTM 22J 419.707,2 m E e 7.292.992,5 m S, leito do rio Jacutinga, sub-bacia 64 (Rio Ivaí), bacia 06, Estado do Paraná. DADOS DO EMPREENDIMENTO: - Central de Geração Hidrelétrica - CGH EVO; - Rio Jacutinga, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 64, Rio Ivaí; - Coordenadas UTM do Barramento: 22J 419.707,2 m E e 7.292.992,5 m S; - Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°28'28"S e 51°47'32"O; - Soleira em Concreto, com 118,00 m de crista e 4,58 m altura; - Reservatório: 1,8082 hectares; - Potência: 1,00 MW. CONDICIONANTES: A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá: 1) Firmar Termo de Compromisso referente às medidas compensatórias, conforme Lei Federal 9.985/2000; 2) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná; 3) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva junto ao Instituto Águas Paraná; 4) Manter a vazão remanescente de, no mínimo, 0,04 metros cúbicos/segundo no trecho de vazão reduzida - TVR; 5) O corte de vegetação, se necessário depende de licenciamento específico, junto ao IAP, o qual deverá ser requerido, até no máximo, quando da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal; 6) Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante a fauna; 7) Atender a Portaria IPHAN nº 230/2002; 8) As questões relacionadas com Reserva Legal deverão ser atendidas considerando-se a Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal, Decreto Federal nº 8.235/2014, Decreto Estadual nº 8.680/2013, Portaria IAP nº 055/2014, Portaria IAP nº 097/2014 e Instrução Normativa MMA nº 02/2014 - Cadastro Ambiental Rural - CAR, antes da solicitação de autorização ambiental para enchimento do reservatório; 9) Manter uma faixa de, no mínimo, 50 (cincoenta) metros como área de preservação permanente ao redor do reservatório; 10) Elaborar projeto de recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP, contemplando o isolamento da área; 11) Atender ao previsto no Art. 17º da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica); 12) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório; 13) Elaborar Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico; 14) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório; 15) Apresentar o Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais - RDPA com todos os planos e programas propostos no RAS, com as respectivas ART'S ou Comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos planos, programas, projetos, cronogramas físico-financeiro e monitoramentos propostos; 16) O não cumprimento a Legislação</p>						

ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08; 17) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97; 18) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 1,00 MW; 19) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Parâmetros de Atividade Poluidora